



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 062/2020

PREGÃO Nº 039/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA- RS E A EMPRESA, SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONTRATO que celebram entre si a **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal , Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, com sede em Santa Maria/RS na AV Nossa senhora das Dores, Nº 89, CEP 97.050-531, CNPJ Nº 05.541.161/0001-06, neste ato representado pelos sócios (a) Sr.(a) Silvia Letícia machado Boemo , portador(a) RG nº 9059084641 e do CPF nº 771.504.140-87 e pelo Sr. Mauro Rizzati Celeprin portador(a) RG nº 9085004027 e do CPF nº 006.411.560-73, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988;
- Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 068/2020 e;
- Edital de Pregão Presencial nº039/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1— O objeto da presente licitação visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano) para integrar o sistema de monitoramento de vídeo em vias públicas,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas, conforme Plano de Trabalho
do Município.

LOTE ÚNICO				VALOR (R\$)	
ITEM	UNID.	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Uni.	06	CÂMERA IP BULLET 4.0 MEGAPIXELS, ZOOM ÓPTICO	3.200,00	19.200,00
2	Uni.	01	CAMERA SPEED DOME (PTZ)	7.300,00	7.300,00
3	Uni.	07	PONTO DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO, POSTE DE FERRO (Construído em ferro galvanizado a fogo com espessura de 2,5 mm; diâmetro externo de 4 polegadas; altura total de 7 metros).COMPLETO	5.650,00	39.550,00
4	Licença	07	Licença de conexão	356,00	2.492,00
5	Licença	01	Licença de Base Security Center	1.672,00	1.672,00
6	Licença	01	Licença de Federação	1.950,40	1.950,40
7	Serviços	Srv	Parametrização do sistema com integração aos processos locais e a base regional da Brigada Militar	10.332,96	10.332,96
8	PÇ	01	Mini Servidor para vídeo monitoramento i5 xps	7.520,00	7.520,00
9	PÇ	01	WD 100 PURZ-Disco Rígido wdpurple 10 TB	3.845,39	3.845,39
10	PÇ	01	TV 49 POL	3.350,00	3.350,00
11	PÇ	01	Mikrotik RB750GR3	648,00	648,00
12	PÇ	01	Switch 8 portas gigabit ethernet com QOS	272,00	272,00
13	SV	01	Configuração do Sistema e software	2.980,00	2.980,00
14	PÇ	01	Rack 24 U Preto	368,00	368,00
15	PÇ	01	Régua alimentação 6 tomadas	128,00	128,00
16	PÇ	01	Nobreak XNV 1440	891,25	891,25
Valor máximo a ser pago pelo Lote Único (R\$)				102.500,00	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

2.1 — Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de R\$ 102.500,00 (Cento e dois mil e quinhentos reais).

2.2 — O pagamento será efetuado em cota única após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos equipamentos. Será feito através de crédito bancário na conta corrente 08675-4 do Banco SICREDI, Agência 0434, informada pela **CONTRATADA**.

2.2.1 — O referido pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições deste Contrato, do Edital e as constantes da proposta da **CONTRATADA**, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

2.3 — A **CONTRATADA** deve apresentar à Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** a fatura e a respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, em duas vias datadas e assinadas.

2.4 — Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

2.5 — Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

2.6 — A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna.

2.6.1 — Se a **CONTRATADA** não estiver enquadradas no item acima, deverá exibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante da isenção.

2.7 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento da **CONTRATANTE**:

CLÁUSULA TERCEIRA-VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 — Dá-se ao presente contrato a vigência compreendida de 12 (doze), podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUARTA-DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 — A entrega dos equipamentos deve ser efetuada à *CONTRATANTE* no prazo de 30 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, com a supervisão de servidor designado, mediante prévio contato com a direção das mesmas.
- 4.2 — A entrega pura e simples dos equipamentos, não caracteriza o recebimento dos serviços, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.
- 4.3 — O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela *CONTRATANTE* (art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93).
- 4.4 — O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias mediante termo de aceitação elaborado pela *CONTRATANTE* (art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93).
- 4.4.1 — O equipamento somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega, que acontecerá mediante o acompanhamento da *CONTRATANTE*, os quais efetivarão os testes finais de aceitação através de parecer técnico para que possa, então, ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo.
- 4.5 — O objeto será recusado nos seguintes casos:
- 4.5.1 — se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da *CONTRATADA* e do Edital de Pregão 039/2020;
- 4.5.2 — se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes.
- 4.6 — A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, objeto que estiver em desacordo com o presente Contrato, com o Edital e com a proposta da *CONTRATADA*.
- 4.7 — A *CONTRATADA* terá o prazo de até 72 horas, contadas a partir da respectiva comunicação feita pela *CONTRATANTE* para providenciar a substituição dos produtos recusados.
- 4.8 — Os equipamentos devem vir em plenas condições de uso, com todos os cabos, adaptadores, insumos, conectores, softwares e manuais em português do Brasil, necessários ao funcionamento e gerenciamento dos equipamentos.
- 4.8.1 — Os equipamentos devem ser originais, novos e de primeiro uso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.9 — Na impossibilidade de serem substituídos os produtos rejeitados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.10 — A fiscalização do contrato será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação ou servidor por ele designado, que fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste Contrato e no Edital de Pregão nº 039/2020, com as devidas correções e substituição dos produtos solicitados pela **CONTRATANTE** (art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93).

4.11 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato devem ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

4.12 — Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deve substituí-los no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 039/2020 e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 — A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os equipamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.

5.2 — A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do presente objeto.

5.3 — A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

5.3.1 — A **CONTRATANTE** fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

5.4 — A **CONTRATADA** ou a empresa indicada para prestar assistência técnica deve ser autorizada a prestar tais serviços pelo fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração ou cópia de contrato emitido pela proponente, indicando expressamente o nome da(s) empresa(s) responsável(eis) pela assistência



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

técnica credenciada (quando esta não for executada pela própria proponente), contendo os seguintes dados: a razão social, CNPJ, endereço, "sítio eletrônico", CEP, número do telefone/fax e e-mail, comprometendo-se, durante o período de garantia a prestar assistência técnica "on site" e atender as chamadas do usuário para o suporte de serviços.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – Caberá a CONTRATANTE promover o pagamento dos valores previstos na Cláusula segunda, no prazo devidamente estabelecido em edital.
- 6.2- Caberá a CONTRATANTE, o fornecimento de link de internet dedicado no formato LAN To LAN devidamente segura, isolada fisicamente ou através de uma Vlan da rede pública internet; em formato bridge entre todos os pontos conectados, fazendo o transporte das imagens da câmera até uma central de vídeo monitoramento. O link de acesso à internet deverá ter velocidade de no mínimo 7 Mbps dedicado para cada câmera instalada.
- 6.3- Será de responsabilidade do(a) CONTRATANTE o fornecimento da alimentação elétrica até a caixa de comando das câmeras e equipamentos do presente projeto, dentro dos padrões estabelecidos, bem como o registro e liberação junto à concessionária de energia elétrica local. De igual forma, deve fornecer ao CONTRATADO, cópia deste projeto e devida aprovação, antes do início dos trabalhos de instalação dos equipamentos.
- 6.4- A empresa contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto a ligação elétrica e da comunicação por fibra óptica, cabendo a contratante a elaboração de projeto junto a concessionária de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA GARANTIA

- 7.1 — A CONTRATADA deve oferecer garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos e de 6 meses para a instalação do sistema de vídeo monitoramento.
- 7.2 — Durante o prazo de garantia, que será contado a partir da entrega definitiva do objeto, a CONTRATADA dará cobertura a todos os equipamentos, bem como a manutenção corretiva durante o período de garantia.
- 7.3 — Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os softwares e hardwares em seu perfeito estado de uso e funcionamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.4 — A **CONTRADA** obriga-se a prestar assistência técnica dos equipamentos instalados tendo como base operacional matriz ou filial distante não superior à 40 km da base da **CONTRATANTE**.

7.5 — O início do atendimento para conserto ou substituição do objeto não pode ultrapassar o prazo de 48 horas contadas a partir da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**.

7.5.1 — Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto;

7.5.2 — O término do reparo do objeto não pode ultrapassar o prazo de 48 horas contadas a partir do início do atendimento;

7.5.3 — Entende-se por término do reparo do objeto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

7.6 — A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia.

7.7 — A **CONTRATADA** deve substituir o objeto e refazer os serviços de manutenção corretiva nos seguintes casos:

7.7.1 — Caso ocorram quatro ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 90 dias;

7.7.2 — Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 horas dentro do período de 90 dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 — O presente contrato pode ser aditado na forma da Lei.

8.2 — A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

8.3 — A **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, resultante do Pregão 039/2020:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 8.3.1 — Advertência;
- 8.3.2 — Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;
- 8.3.3 — Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento do objeto contratado;
- 8.3.4 — Considera-se como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.
- 8.4 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a *CONTRATADA* fica sujeita ainda às seguintes penalidades:
- 8.4.1 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela disponibilização do objeto em desconformidade com o especificado no termo de referência;
- 8.4.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela *CONTRATANTE* dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- 8.4.3 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.4.2;
- 8.4.4 — Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela *CONTRATANTE* em a *CONTRATADA* retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.5 — Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela *CONTRATANTE*.
- 8.6 — As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 8.7 — As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela *CONTRATANTE* por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA NONA-DISPOSIÇÕES GERAIS


9.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

9.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma.


São Martinho da Serra, 27 de Outubro de 2020.



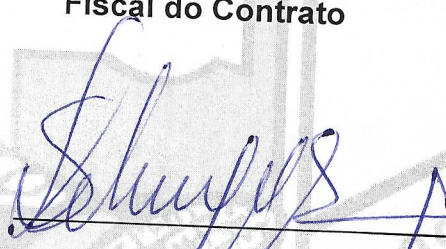
Gilson de Almeida
Prefeito Municipal



Evanir Flores
Secretário de Finanças e Administração
Fiscal do Contrato

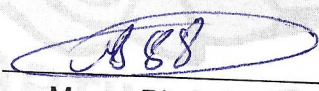


Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS:74.386



Sílvia Letícia machado Boemo
Representante Legal

Sílvia Letícia Machado Boemo
Sócia-Diretora
CPF: 771.504.140-87



Mauro Rizzati Celeprin
Representante Legal